



Uberaba/MG, 30 de janeiro de 2019.

OF/CODIUB/PRES/008/2019.

À EMPRESA

GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Ilmo. Sr.

Flávio Gonçalves Boskovitz

DD. Representante legal

Assunto: Decisão de Recurso

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2018

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

I – Referência:

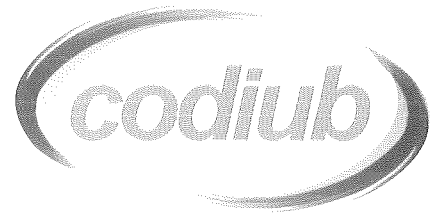
O referido processo licitatório trata de Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de aerolevanteamento, atualização de base cadastral urbana e fornecimento de módulos de Sistema de Informações Geográficas (SIG), visando atender aos objetivos da portaria 511/2009 do Ministério das Cidades e atender aos objetivos finalitários da CODIUB, tendo como área de execução dos serviços a extensão territorial do Município de Uberaba/MG, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital – Pregão Eletrônico nº 003/2018.

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, recebeu no dia 22/01/2019 por via postagem de SEDEX, o recurso aviado pela recorrente, contendo a exposição dos fatos e suas razões.

No dia 14/01/2019 às 10h16min foi encerrado o processo licitatório eletrônico, bem como decidido como **FRACASSADO**, por não atendimento às exigências do Edital e seus anexos.

PRELIMINARMENTE

Diante de recurso aviado pela licitante **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA**, referente ao resultado final do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018**, esta Companhia esclarece que está submetida às leis gerais e específicas, assim como às regras contidas no Edital, bem como aos princípios constitucionais norteadores do direito em matéria de licitação e em especial o RILC desta companhia, não vislumbrando nenhuma ilegalidade no decorrer do procedimento licitatório.



Em virtude ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório a Administração não pode descumprir as normas legais e condições do Edital ao qual se encontra estritamente vinculada.

Dessa forma, o Edital prevê no item 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, bem como nos subitens deste tópico, as regras para interposição dos recursos administrativos, conforme abaixo exposto:

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 03 (três) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as Razões de Recurso, ficando as demais licitante, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quanto à intenção de recorrer conforme item 8.1, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. (G/N).

8.2 À Pregoeira caberá o juízo de admissibilidade. (G/N).

- 8.2.1 Não serão recebidos os recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 8.3 Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.
- 8.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: <[www.licitanet.com.br-assistir disputa](http://www.licitanet.com.br-assistir_disputa)>, que será atualizado a cada nova fase do pregão.



Após a análise da Ata contida no portal do site de compras eletrônicas LICITANET, o Edital foi devidamente cumprido com a abertura do prazo de 03 (três) minutos, para que as licitantes, caso tenham interesse em recorrer da decisão, apresentem de forma **imediata e motivada** suas **intenções de RECURSO**, momento em que **não houve manifestação de nenhuma licitante em recorrer da decisão.**

Por se tratar de procedimento licitatório via *online*, os atos praticados constam registrados em Ata, bem como está registrado que houve a abertura dos prazos para as licitantes se manifestarem de forma **imediata e motivada** suas intenções em recorrer.

Assim sendo, conforme registrado na Ata, aberto o prazo para as licitantes manifestarem sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, a recorrente quedou-se inerte.

Dessa forma, às 10:15:07 do dia 14/01/2019 houve o despacho do sistema: “***Despacho: Assim, por falta de manifestação de intenção de RECURSO, decai-se o direito de recorrer com fulcro no inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/2002 e § 1º do art. 26 do Decreto 5.420/2005***”.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do RILC, em consonância com a Lei 13.303/2016.

Em face ao exposto, de acordo com a legislação acima apontada, em especial ao item 8.1.1 do Edital, julgo o presente recurso decadente.

Quando ao mérito do recurso, resta prejudicado o seu julgamento pela intempestividade da intenção de recorrer da licitante, que resultou na decadência do recurso.

Assim sendo, encaminho os autos para análise e parecer jurídico acerca da decisão exarada, bem como o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Lauana Alves Timoteo
Pregoeira